

Parecer nº 178/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0013600/2024-45

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Maria dos Reis Dos Santos		CPF/CNPJ: 432.570.546-53
Endereço: RUA 31 DE MARÇO, 364		Bairro: CENTRO
Município: BURITIS	UF: MG	CEP:38660-000
Telefone: 3899712602	E-mail: plantenativa@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone: Escritório:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: PA MÃE DAS CONQUISTAS -LOTE-09	Área Total (ha): 43,3264
Registro: Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Município/UF:Buritis - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-6390.93B6.74B7.A3B7.9A9E.3FFA.E7AA	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	17,9410	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	ha	23L	362901	8271555

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		17,9410

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Stricto Sensu		0,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,00	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	-	0,00	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 21/05/2024
- Data de Recebimento do Processo: 07/06/2024
- Data da Vistoria: 12/09/2024
- Data do Parecer técnico: 13/09/2024

### 2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI n°2100.01.0013600/2024-45 para a Supressão de cobertura vegetal nativa em 17,9410 hectares, para Agricultura.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada PA MÃE DAS CONQUISTAS -LOTE-09, é localizada nos municípios de Buritis - MG, o empreendimento possui uma área de 43,3264 hectares, sendo 0,66 módulos fiscais

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

MG-3109303-639093B674B74C57A3B79A9E3FFAE7AA

- Área total: 43,31 hectares

- Área de reserva legal Proposta: 976,05 referente á todo o projeto de Assentamento está inscrita no CAR n°:

MG-3109303-C74DFEA6336E41DBB766B382C766A122

- Área de preservação permanente: 0,82 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 29,58 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 976,05 hectares

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A área de Reserva Legal está disposta em 03 (três) fragmento dentro do empreendimento.*

*O Proprietário aderiu ao PRA.*

**- Parecer sobre o CAR:**

*Verificou-se que nas informações prestadas no CAR nº MG-3109303-639093B674B74C57A3B79A9E3FFAE7AA, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.*

**Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.**

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

*Foi requerido a Supressão de cobertura vegetal nativa em 17,9410 hectares, para Agricultura.*

*Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequizeiros e Ipê Amarelo (Caraíba) na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequizeiros e Ipês Amarelos (caraíba) “I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.*

Taxa de Expediente:

- SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, ÁREA DE INTERVENÇÃO: 17,94 HECTARES: R\$ 715,24;
- COMPLEMENTAR REFERENTE ANÁLISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, ÁREA DE INTERVENÇÃO:17,9410: R\$ 34,48;

Taxa de Florestal:

- LENHA NATIVA, VOLUME: 398,78 M³: R\$2.812,06;
- COMPLEMENTAR REFERENTE A LENHA NATIVA, VOLUME: 398,78 M³:R\$135,55.

#### **4.3 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: *O local de intervenção encontra-seem sua totalidade, com vulnerabilidade natural muito alta.*
- Prioridade para conservação da flora: *O local de intervenção encontra-se em sua totalidade, com prioridade de conservação da flora como alta;*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *A área de intervenção encontra-se como muito alta prioritárias para conservação.*
- Unidade de conservação: *A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.*
- Conflito pelo Uso da água *A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água tanto superficial.*

#### **4.4 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: *Agricultura;*
- Atividades licenciadas: *Culturas Anuais*
- Classe do empreendimento: *1*
- Critério locacional: *1*
- Modalidade de licenciamento: *não passível*
- Número do documento: *Não apresentou*

#### **4.5 Vistoria Realizada**

Na data de 09/09/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0013600/2024-45, requerido por Maria dos Reis Dos Santos, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 17,9410 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos de PROCURAÇÃO (87686883), título de domínio (87686896).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (87686817), viu se fora declarado o seguinte:

1- Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3109303-639093B674B74C57A3B79A9E3FFAE7AA: *Em verificação preliminar pode ser constatado deficiências que merecem atenção: 1) Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como consolidada em 0,74 hectares.*

2- Reserva Legal: Está situada no Cadastro Ambiental Rural MG-3109303-C74DFEA6336E41DBB766B382C766A122, com área de é 976,05 hectares de Reserva Legal proposta ou seja 21,36 % da área total da propriedade.

3- Atividade principal: G-01-03-1 - Culturas Anuais, Área útil 29,58 hectares, não passível de licença, não foi

constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

4- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130434, *devidamente cadastrado e homologado no sinaflor.*

5- Bioma e estágio sucessional: Conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais a área requerida possui maior parte de Cerrado Stricto Sensu e pequena parte de Campo cerrado.

6- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? Não, conforme informado no requerimento: *A área requerida possui as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro).*

7- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não, conforme informado no requerimento.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401323411771, 1401332489001 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901323413454, 2901332492167 *DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.*

9 - Estudos de Fauna? Sim; O Relatório de Fauna.

10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática? não.

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1 - Ampliação de empreendimento: Agricultura.

10.2 - Intervenção ambiental: *Não Verificou-se intervenções de vegetação nativa, por meio da análise do sistema MAP biomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022 nesta propriedade.*

10.3 - Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: **não é o caso.**

10.4 - Agricultor familiar. CAF nº: \_\_\_\_\_. Data de validade do CAF: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, **(Não se Aplica neste processo)**

11 - Uso proposto: Pecuária.

12 - PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75: Lenha de floresta nativa, 398,78 m<sup>3</sup>, Volume de acordo com o requerimento apresentado.

13 - APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL: Foi declarado no Requerimento, que é uso interno no imóvel ou empreendimento: não foi encontrado nenhum material lenhoso no local.

14- REPOSIÇÃO FLORESTAL: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, será pago a pós análise do processo.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entendeu-se que foi indispensável a realização de vistoria in loco, onde os documentos apresentados e levantamentos realizados não foram totalmente suficientes para amparar a tomada de decisão.

Considerando as avaliações preliminares realizadas neste auto de fiscalização foi necessária a realização de vistoria in loco que realizou-se na data de 12/09/2024, onde pode se constatar o seguinte:

**INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:**

O requerimento de Supressão de 17,9410 hectares de cobertura vegetal nativa, para implantação de agricultura, a área requerida é em Cerrado Stricto sensu, a área requerida não encontra-se antropizada. Foi apresentado o Inventário florestal da área requerida, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Paulo Rogério Soares CREA - MG 344622/D e ART. nº 20259252561, conforme verificado in loco foram identificado grande número espécies florestais imunes de corte, protegidas por lei, no caso agrande presença de Pequizeiros e caraíba, conforme o pequizeiro se confirma pelo Inventário Florestal apresentado, cuja a Densidade Absoluta - DA para o pequizeiro é de 20,83 espécie/hectare, onde para a área de 17,9410 fica:

- 20,83 espécie/hectare x 17,9410 hectares = 373,7110 espécie de pequizeiro

Na área Requerida para supressão foi verificada a presença de Ipê Amarelo (caraíba), espécie imune de corte, no inventário florestal apresentado, não foi representado estatisticamente sua existência, sendo de grande importância a quantidade de pequizeiro por hectare, também não foi identificado nos estudos

apresentados neste processo a informação da existência desta espécie imune de corte.

#### SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

A propriedade possui área de reserva legal proposta de 976,05 hectares proposta no CAR MG-3109303-C74DFEA6336E41DBB766B382C766A122, correspondendo á 21,36 % da área total do Assentamento. Às áreas de Reserva legal estão dispostas em 3 glebas, fazendo ligações com outras áreas de vegetação nativa .

#### SITUAÇÃO DAS ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui o total de área de Preservação Permanente de 0,82 hectares, na qual 0,74 hectares de preservação permanente estão antropizadas não declaradas como consolidadas.

##### **4.5.1 Características físicas:**

*Topografia: Topografia de relevo plano, suave ondulado e ondulado.*

*Solo: Na área requisitada predomina o Neossolo Fluvico Eutrófico - RUBe1 e o Latossolo Vermelho Distrófico - LVd3;*

*Hidrografia: Empreendimento situado na Bacia do Rio Urucuia, CBH do Rio Urucuia (SF8), é banhado pelo Córrego Confins, que por sua vez deságua no Rio Urucuia.*

##### **4.5.2 Características biológicas:**

*Vegetação: Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico ou Cerrado Stricto Sensu, que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado*

##### **Fauna:**

*O Relatório de Fauna foi baseado em Dados Secundários, a fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelos seguintes grupos de espécies:*

*HERPETOFAUNA; Sapo Granuloso, Sapo Vermelho, Sapo Cururu, Perereca, Perereca Ampulheta, Perereca do Brejo, Sapo Martelo, Perereca De Banheiro, Rã de 4 Olhos, Rã Assobiadeira, Rã Pimenta, Rãzinha, Rã do Folhicho, Cecília, Cecília, Cobra Da Terra, Muçurana, Cobra Preta, Cobra D'água Cobra Cordinha, Falsa Coral, Achatadeira, Jararaca Verde, Jararaca, Surucucu, Lagarto Preguiça, Calango Verde, Calango Verde, Calango, Teiu, Calango, Calango.*

*MASTOFAUNA; Veado Mateiro, Veado Catingueiro, Cateto, Cachorro Do Mato, Lobo Guará, Jaratataca, Irara, Furão Pequeno, Quati, Mão Pelada, Tatu De Rabo Mole, Tatu Galinha, Tatu Peba, Gambá, Catita, Catita, Anta, Tamanduá Mirim, Mico Estrela, Macaco Prego, Preá, Capivara, Camundongo, Paca, Cutia, Ouriço Cacheiro.*

*AVIFAUNA; Anhuma, Marreca Cabocla, Irerê, Pato Do Mato, Marreca Ananai, Tapereçu De Coleira Branca, Carão, Biguatinga, Socó Boi, Gavião Peneira, Gavião Caracoleiro, Gavião Gato, Gavião Belo, Gavião Caramujeiro, Gavião Bombachinha, Sovi, Gavião Do Banhado, Gavião Bombachinha Grande, Gavião Pernilongo, Gavião Caboclo, Gavião Preto, Gavião Carijó, Gavião De Rabo Branco, Águia Serrana, Gavião Pedrês, Martim Pescador Grande, Martim Pescador Pequeno, Martim Pescador Verde, Chora Chuva Preto, João Bobo, Rapazinho Dos Velhos, Jacupemba, Mutum De Penacho, Anu Branco, Anu Preto, Saci, Peixe Frito, Alma De Gato, Pombo Doméstico, Pomba Asa Branca, Pomba Galega, Juriti Pupu, Avoante, Rolinha Vaqueira, Rolinha De Asa Canela, Rolinha Roxa, Rolinha Fogo Apagou, Rolinha*

*Picui, Bacurau, Bacurau Chintã, Bacurau Tesoura, Bacurauzinho, Curiango Do Banhado, Coração, Quero Quero, Cabeça Seca, Urubu Rei, Urubu De Cabeça Vermelha, Urubu De Cabeça Amarela, Seriema, Gralha Do Campo, Gralha Cancã, Arapaçu Grande, Arapaçu Beija Flor, Arapaçu Do Cerrado, Pavãozinho Do Pará, Acauã, Falcão Relógio, Carcará, Carrapateiro, Quiriquiri, Falcão De Coleira, João De Barro, João Porca, Cisqueiro Do Rio, João De Pau, Graveteiro, Cochicho, Curutié, Bichoita, Estrelinha Preta, Uípi, Petrim, Ariramba De Cauda Ruiva, Andorinha Pequena De Casa, Andorinha Serradora, Andorinha Do Campo, AndorinhaDo Rio, Andorinha De Bando, Andorinha De Dorso, Acanelado, Jacçanã, Urutau, Mergulhão Pequeno, Mergulhão Caçador, Biguá, Águia Pescadora, Picapauzinho Escamoso, Pica Pau Branco, Pica Pau Pequeno, Pica Pau Chorão, Pica Pau De Topete Vermelho, Pica Pau De Banda Branca, Pica Pau Dourado Escuro, Pica Pau Verde Barrado, Pica Pau Do Campo, Periquito De Encontro Amarelo, Maitaca Verde, Papagaio Galego, Papagaio Verdadeiro, Tuim, Periquito Rei, Periquito Da Caatinga, Jandaia De Testa Vermelha, Maracanã Do Buriti, Maracanã Pequena, Periquitão, Fruxu Do Cerrado, Soldadinho, Frango D'água Azul, Sanã Carijó, Saracura Sanã, Saracura Três Potes, Galinha D'água, Pernilongo De Costas Brancas, Tucanuçu, Cabeçudo, Estalador, Bicho Chato De Orelha Preta, Ferreirinho Relógio, Ferreirinho De Cara Parda, Sebinho Rajado De Olho De Ouro, Sebinho Rajado, Amarelo, Papa Formiga, Vermelho, Chorozinho De Bico Comprido, Chorocinho De Chápeu Preto, Choca Barrada, Choca De Asa Vermelha, Choca Do Planalto, Choca Da Mata, Choró Boi, Surucuá Variado, Suindara, Coró Coró, Tapicuru, Curicaca, Colhereiro, Rabo Branco Acanelado, Beija Flor De Orelha Violeta, Chifre De Ouro, Beija Flor De Veste Preta, Bico Reto De Banda Branca, Bico Reto Azul, Estrelinha Ametista, Besourinho De Bico Vermelho, Beija Flor Tesoura Verde, Beija Flor Tesoura, Beija Flor Cinza, Beija Flor De Garganta Verde, Jaó, Inhambu Chororó, Perdiz, Codorna Amarela, Codorna Do Nordeste, Parda, Caneleiro Preto, Gibão De Couro, Risadinha, Guaracava De Barriga Amarela, Tuque, Guaracava De Topete Uniforme, Chibum, Suiriri Cinzento, Guaracava Cinzenta, Guaracava De Crista Alaranjada, Marianinha Amarela, Bagageiro, Papa Moscas Do Campo, Irré, Maria Cavaleira, Maria Cavaleira De Rabo Enferrujado, Gritador, Maria Ferrugem, Caneleiro Enxofre, Bem Te Vi, Bentevizinho Do Brejo, Suiriri Cavaleiro, Bem Te Vi Rajado, Neinei, Bentevizinho De Asa Ferruginea, Bentevizinho De Penacho Vermelho, Suiriri De Garganta Branca, Suiriri, Tesourinha, Peitica De Chapéu Preto, Peitica, Suiriri Da Chapada, Guaracava Modesta, Viuvinha, Freirinha, Lavadeira De Cara Branca, Lavadeira Mascarada, Príncipe, Tesoura Do Brejo, Filipe, Guaracavuçu, Papa Moscas Cinzento, Maria Preta Do Nordeste, Maria Preta Do Penacho, Noivinha Branca, Primavera, Pitiguari, Juruviara*

#### **4.6 Alternativa técnica e locacional:**

Não aplica.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O proprietário requisitou a Supressão de cobertura vegetal nativa em 17,9410 hectares, para Agricultura.

Desta forma foi apresentado o Plano de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal (87686904), que é o estudo obrigatório dentro do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, para supressão de Vegetação nativa para uso alternativo do solo para áreas iguais ou superiores á 10 hectares, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021, onde existe um Termo de Referência - TR para apresentação deste Inventário Florestal, conforme o termo de referência para o Inventário Florestal e a verificação in loco através da vistoria, os estudos apresentados neste processo não atenderam alguns quesitos:

Na área Requerida para supressão foi verificada a presença de Ipê Amarelo (Caraíba), espécies imunes de corte, no inventário florestal apresentado, não foi representado estatisticamente sua existência, sendo de grande importância a informação da quantidade de Ipê Amarelo (Caraíba) por hectare, também não foi identificado nos estudos apresentados neste processo a informação da existência desta espécie imune de corte, onde o inventário florestal apresentado não representa a vegetação conferida em campo, tanto quantitativamente, quanto qualitativamente, o que impossibilita a continuidade da análise do processo.

A informação da quantidade das espécies imunes de corte de corte Ipê Amarelo (Caraíba) é de grande importância para viabilidade da atividade que será exercida no plano de utilização pretendida - PUP, uma vez que as espécies imunes de corte Ipê Amarelo (Caraíba) não poderão ser suprimidas, devido a área não encontrar-se antropizada e a atividade não estar relacionada á utilidade pública ou interesse social e

através do inventário florestal, estimar a quantidade de espécies deverão permanecer na área requisitada. Desta forma, a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Sugere-se o indeferimento da Supressão de cobertura vegetal nativa em 17,9410 hectares, para Agricultura irrigada, para que seja formalizado um novo processo e com novos estudos e novo inventário florestal que represente a área requisitada.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento da Supressão de cobertura vegetal nativa em 17,9410 hectares, para Agricultura. Portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.*

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

*NÃO SE APLICA*

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

*NÃO SE APLICA*

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*NÃO SE APLICA*

## **10. CONDICIONANTES**

*NÃO SE APLICA*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia  
MASP: 1180559-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 19/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97259510** e o código CRC **6E9A7307**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013600/2024-45

SEI nº 97259510



Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0013600/2024

Unaí, 24 de setembro de 2024.

**FOLHA DE DECISÃO**

**TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:**

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 17,9410 hectares.

**EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO:** Maria dos Reis dos Santos/PA Mãe das Conquistas, lote 09

**MUNICÍPIO/UF:** Buritis/MG

**Proc. sei!MG nº.:** 2100.01.0013600/2024-45

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: ____ ha	Validade:
<b>(X) INDEFERIMENTO</b>		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS		
<input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA		

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS  
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS  
 DEFERIDA  INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:  
 DEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_\_  INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA  
 DEFERIDO  INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 24/09/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97938312** e o código CRC **A0F7A177**.